

REQUERIMENTO

RQ 465/2003

(Deputado BRUNELLI)

LIDO  
Em 07/08/03

Assessoria de Planário

14/JUL/2003 11:34 52

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP.

Em 07/08/03

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 239, de 2003, de autoria do Deputado Gim Argello.

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe de Assessoria

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no art. 95, inciso V, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 239, DE 20 DE MARÇO DE 2003, de autoria do Deputado Gim Argello, uma vez que a proposição em comento não encontra condições para prosperar, nos termos do disposto no art. 175, inciso VIII do mencionado Regimento.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei acima mencionado tem o mesmo propósito do Projeto de Lei nº 215, de 18 de março de 2003, de minha autoria, qual seja o de dispor sobre a criação de programa para utilização de gás natural para o serviço de transporte de passageiros ou bens, taxi e outros veículos, que se encontra na Comissão de economia, Orçamento e Finanças, para inclusão na pauta da reunião.

A regular situações como esta, o Regimento Interno desta egrégia Câmara Legislativa assim determina, *in litteris*:

**“Art. 175. Consideram-se prejudicados:**

(...)

**VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa” (sem grifos no original).**

O Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 167, de 2000, no capítulo sobre a prejudicialidade, introduziu inovação ao estabelecer que serão considerados prejudicados propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar e

projetos de lei ordinária de teor igual ao de outra proposição já em trâmite na Câmara Legislativa, bastando que o teor das proposições se iguale.

Com as novas regras regimentais, surge a possibilidade de aperfeiçoamento do processo legislativo com a retirada de projetos que repetem o teor de outros, quer no caso de matérias rejeitadas na sessão legislativa, quer no caso de matérias que já tramitam mediante outros projetos.

Aplicada a prejudicialidade a tais casos, será preservada a autoria da primeira iniciativa de tratar da matéria, evitando-se que, pelo recurso ao apensamento para tramitação conjunta, o projeto posteriormente apresentado siga a reboque do mais antigo, podendo resultar daí a apresentação de substitutivo aos dois projetos e, ao fim, a atribuição da autoria da lei também àquele que só tomou iniciativa de legislar quando outro já o fizera. Note-se que, por força da Lei nº 1.038, de 1996, a publicação das leis deve indicar o nome do autor do projeto.

Sala das sessões, em

**Deputado BRUNELLI**

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop and a vertical stroke, positioned over the printed name 'Deputado BRUNELLI'.